LEI Nº. 1.036, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui métodos de incentivo para doação voluntária de sangue no âmbito do Município de Pinheiral.

Art. 2º - Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas, no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º - O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos no regulamento/formulário apresentado pelo órgão de saúde responsável, de forma que a coleta seja considerada apta à doação.

§ 2º - Cabe ao órgão que realizar a coleta do sangue doado emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade, do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º - O doador de sangue fica isento ao pagamento de:

I - taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da Administração Pública Municipal, bem como de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - taxas de cadastro e registro dos técnicos cadastrados no setor de tributos e que prestam serviço no âmbito municipal;

III - taxa de abertura de processo administrativo;

Art. 4º - O doador de sangue que for funcionário público municipal possui direito ao acréscimo de um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 5° - Compete a Secretaria Municipal de Saúde envidar esforços para instalação de um núcleo de banco de sangue no Hospital Municipal.

Art. 6° - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Julho de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO